

CONTRATO Nº 21/2023

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS e NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, na forma abaixo:

Pela presente CONTRATAÇÃO PÚBLICA que entre si fazem de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.110.218/0001-40, com sede administrativa localizada na Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, CEP 49.180-000, no Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe SE neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor PAULO CÉSAR OLVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, , inscrito no CPF sob nº xxx.728.695-34 e R.G. nº xxx.791 SSP/SE, aqui denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.320.060/0001-10, estabelecida na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, loja 02, Jardim Madalena, Campinas/SP, CEP 13.091-611, neste ato representado pelo senhor Cláudio Roberto Nunes Golgo, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 215204 e CPF nº XXX.XXX.500-63, com endereço profissional à Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, loja 02, Jardim Madalena, Campinas/SP, CEP 13.091-611, e/ou a senhora Michelle Soares Nunes Golgo, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 335265 e CPF nº XXX.XXX.350-00, com endereço profissional à Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, loja 02, Jardim Madalena, Campinas/SP, CEP 13.091-611, doravante denominada, CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir.

DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Contrato é firmado em decorrência da singularidade dos serviços técnicos jurídicos que serão prestados, devido à alta complexidade e valores envolvidos, bem como pela notória capacidade jurídica da Contratada, tudo com a autorização do Prefeito Municipal de Santo Amaro Das Brotas, exarada em Ratificação datada de 22/03/2023, constante no **Processo Administrativo** na modalidade de **Inexigibilidade nº 08/2023**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 25 Inciso II e Artigo 13, V – alicerçados na Lei Federal nº 14.039/2020 e Lei Federal nº 8.906/94.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.039/2020 e Lei Federal nº 8.906/94 – em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se o objeto do presente instrumento, a contratação de empresa/profissionais de notória especialização técnica-jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria



técnica-jurídica, AD EXITUM, objetivando a recuperação de crédito dos pagamentos indevidos de contribuições previdenciárias — verbas indenizatórias junto ao INSS — no percentual fixo de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios sobre o montante devidamente restituído aos cofres públicos municipais, os quais serão pagos quando do recebimento dos créditos, sem qualquer custo adicional à Contratante, respondendo juridicamente pelos fatos a que deu causa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente Contrato, será executado na sede da CONTRATANTE, de forma direta e pessoal, com os profissionais que compõe o quadro societário da CONTRATADA, bem como em outras localidades, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica-jurídica provenientes do presente Contrato, bem como verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 3.2. A fiscalização pela contratante não desobriga nem ilide a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto da avença contratual, conforme preconizado na Cláusula 1.1.
- 3.3. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas não exime a contratada das responsabilidades determinadas para a fiel execução do objeto do Contrato, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.039/2020 e Lei Federal nº 8.906/94.
- 3.4. A contratada possibilitará todas as condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, acesso às documentações, o número do protocolo das ações judiciais intentadas; além de outros documentos ou informações que a contratante julgar necessários.
- 3.5. O fiscal do contrato terá total autonomia para a realização de quaisquer requisições inerentes ao objeto contratual, possibilitando máxima efetividade às prerrogativas legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1 A execução do serviço, pautada no teor da Cláusula 1.1 do presente instrumento, será realizada da seguinte forma:
 - 4.1.1. A CONTRATADA auxiliará a Fazenda Pública do Município Assessoria Jurídica quanto a elaboração das peças processuais necessárias a recuperação dos valores indevidamente pagos à Previdência Social, com base nas folhas de pagamento dos últimos 60 (sessenta) meses, (período de prescrição para a repetição de indébito) e no rol de rubricas sobre as quais foi calculada a contribuição patronal pelo Departamento de Recursos Humanos com a consequente elaboração de laudo de créditos a recuperar com o escopo de deparar valores recuperáveis nas três espécies:



- a) Créditos já consagrados pela jurisprudência definitiva do Supremo Tribunal Federal e pela Subsecretaria de Arrecadação da Receita Federal.
- b) Créditos já consagrados pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, porém ainda não definitivamente aprovados pelo STF.
- c) Outros créditos de verbas não-remuneratórias que podem ser pleiteadas junto ao Poder Judiciário.
- 4.2. A prestação dos serviços será realizada presencial, através de visitas in loco e à distância, através de telefone e outras tecnologias de informação, bem como remotamente: e-mail, WhatsApp, Google Meet, Skype.
- 4.3. As visitas "in loco" ocorrerão mensalmente.
- 4.4. Qualquer colaborador ou empregado da empresa CONTRATADA que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser notificado e consequentemente afastado pela CONTRATADA.
- 4.5. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada os custos oriundos de: deslocamento, hospedagem, alimentação, gastos tributários e trabalhistas referentes aos serviços durante todo o período de execução.
- 4.6. A execução do serviço, pautada no teor da Cláusula 1.1 do presente instrumento irá perdurar enquanto a lide não chegar a termo em última instância (definitivamente), tanto na esfera judicial quanto no âmbito administrativo, sendo de responsabilidade da Contratada assim como preconizado na Cláusula Sexta do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações da contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
 - 5.1.1. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena execução do fornecimento.
 - 5.1.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.
 - 5.1.3. Notificar, formal e tempestivamente a contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
 - 5.1.4. Notificar a contratada por escrito, com a devida antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
 - 5.1.5. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da contratante.
 - 5.1.6. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste Contrato;
 - 5.1.7. Rejeitar o fornecimento do objeto deste Contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS CNPJ sob o nº 13.110.218/0001-40

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos das legislações aplicáveis.
- 6.2. Executar fielmente o objeto deste Contrato em conformidade com as obrigações assumidas, executando com zelo todos os compromissos jurídicos assumidos perante a contratante.
- 6.3. Cumprir integralmente o objeto do presente instrumento.
- 6.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.
- 6.5. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, relacionados a condução do objeto deste instrumento e execução a qual detém responsabilidade, bem como por erro ou conduta equivocada, inerentes a execução do objeto deste Contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas relacionadas ao cumprimento do presente contrato.
- 6.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
- 6.8. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais provenientes da execução do contrato.
- 6.9. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sob pena de rescisão Unilateral do Contrato e aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 6.10. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.11. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidade.
- 6.12. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação/execução dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa inexigibilidade, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e, para o exercício futuro, correrão por conta das dotações que as substituírem:

UO: 21025- Secretaria Municipal de Finanças

Ação: 2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Elemento de despesa: 3390.39.00. 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500.0000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura do contrato até 22/03/2024.
- 8.2. O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO, assim como preconizado na Cláusula 1.1., será realizado respeitando o percentual limite acordado de 20% (cinte por cento) a título de honorários advocatícios "AD EXITUM", sobre o montante comprovadamente restituído aos cofres públicos municipais.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados eletronicamente, sendo vedada a emissão de cheque.
- 8.3. Em caso de pagamentos em contas de outros bancos, os custos correrão por conta do contratado.
- 8.4. A Nota Fiscal correspondente será discriminativa, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação, do presente CONTRATO e número da autorização de fornecimento.
- 8.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.
- 8.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/Caixa, TST e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

8.8. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE através de créditos em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva restituição dos créditos aos cofres públicos



municipais, munido de relatório dos serviços comprovadamente executados e das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO

9.1. Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que a execução irá perdurar pelo prazo em que a demanda judicial continuar pendente de julgamento em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a contratante, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, (valor da demanda judicial) recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.3. Além das penalidades citadas, a contratada, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da contratada, e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.906/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A rescisão contratual poderá ser:
 - 12.1.1. Determinada, por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. ° 8.666/93;
 - 12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da contratada, reduzida a termo, desde que haja conveniência da contratante;
 - 12.1.3. A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual, enseja a sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº



8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei; 12.1.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca do Santo Amaro das Brotas — Estado de Sergipe, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exerçam e cumpram todos os direitos e obrigações decorrente do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a contratante ou a contratada derem causa correrão, por conta da contratada, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro das Brotas/SE, 22 de março de 2023.

PELO CONTRATAN	TE:
	PAULO CÉSAR OLVEIRA SOUZA Prefeito Municipal
PELO CONTRATAD	0:
-	CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO Nunes Golgo Sociedade de Advogados
TESTEMUNHAS:	
I	
II -	